

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO (ESTANDE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG) E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC) PARA O EVENTO XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG)**, sediado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, contadora Suely Maria Marques de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 686.588.426-49, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.428.413/0001-05, com endereço em SIG Quadra 01, lote 495, Ed. Barão do Rio Branco 4º andar salão 001, na cidade de Brasília-DF, representada neste ato por sua presidente, Contadora **Sandra Elvira Gomes Santiago**, CPF nº 436.904.325-53, doravante denominada **“CONTRATADA”**, conjuntamente denominado **“PARTES”**, resolvem celebrar o presente “Contrato de Locação de Espaço de Evento”, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço (estande) Cota Ouro, no evento denominado **“XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC”**, que será realizado nos dias 20 a 22 de setembro de 2023, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, localizado em Manaus – AM.

1.2. As contrapartidas são:

Um estande em área privilegiada da feira de negócios, estrutura de Compensado Marrom Escuro / Iluminação com mini refletores aéreos e 5 Par Leds na parte inferior / Fundo medida 6x3 / treliça fundo 1,20x3,00m com 6 plantas e treliça lateral 1,65x3,00 e Jardineira 1,65x3,0 com aéreo de Samambaias testeira em compensado base padrão adesivada com arte encaminhada pelo expositor/ lona de fundo com arte encaminhada pelo expositor / piso em carpete verde.

Mobiliário: 1 jogo de mesa Bistrô com 3 Bancos + 1 mesa com 4 cadeiras / 1 Balcão com 1 banco alto / 2 tomadas / TV de 55" com suporte + Lixeira; acesso à internet wifi; inserção da logomarca no aplicativo do evento; inserção da logomarca na programação oficial do evento; inserção da logomarca em destaque no site do evento, sem link; inscrições cortesia para todo o evento (04 inscrições); credenciais de expositor para a Feira de Negócios (03 unidades).

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL E PRAZO

2.1 O prazo para execução dos serviços de montagem do estande é de 5 (cinco) dias, antes da data de entrega do mesmo, conforme especificações do Projeto Básico/Termo de

Referência, no Centro de Convenções do Amazonas Vasco Vasques, Av. Constantino Nery, 5001 - Flores, Manaus – AM.

2.2. Quaisquer itens, equipamentos ou materiais que a **CONTRATANTE** utilizar e que não estejam previstos no Projeto Básico, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da **CONTRATANTE**.

2.3. A execução total dos serviços deverá ser entregue pela **CONTRATADA** até o dia 19 de setembro de 2023, para que a **CONTRATANTE** possa fazer a ocupação.

2.4. O estande deverá ser fornecido e montado em horário conforme estabelecido pela organização local do da feira e Manual do Expositor, assim como observar as normas da administração do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

3.2. Comunicar imediatamente a **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada antes e durante a prestação dos serviços.

3.3. Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA**, em contraprestação ao pagamento do **CONTRATANTE**, obriga-se a realizar o “**XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC**”, e disponibilizar ao **CONTRATANTE** todos os créditos relacionados na cláusula primeira.

4.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos danos ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, devidamente comprovados, em decorrência de atos praticados por seus representantes, preposto e/ou terceiros contratados, que estejam direta ou indiretamente envolvidos na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

5.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em parcela única com vencimento até 30 de junho de 2023**, mediante depósito ou transferência bancária para a conta da Fundação Brasileira de Contabilidade, nos seguintes dados: Caixa Econômica Federal (104) – Agência 0647, Conta Corrente 500-5, Operação 003.

5.2. O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado imediatamente após a transação bancária para o e-mail financeiro@fbc.org.br e fbc.eventos@fbc.org.br.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá para o **CONTRATANTE** um recibo referente a aquisição do estande.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento “**XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC**”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO

8.1. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste CONVÊNIO/ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO E LOCAÇÃO DE ESPAÇO de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

§ 1º Os partícipes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato (s) que possa (m) constituir violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

§ 2º Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

§ 3º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este CONVÊNIO / ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / TERMO DE CESSÃO DE USO, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 4º Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES – LGPD E LAI

9.1. As partes declaram estar adequadas à Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, assim como a observar o seu cumprimento no âmbito da execução do presente instrumento.

9.2. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que o **CONTRATANTE**, na condição de entidade pública, está obrigado ao cumprimento da Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação, e que, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, inclusive os documentos que instruíram o processo de contratação, estarão disponíveis no Portal da Transparência da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

10.2. Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do **CONTRATANTE** por conta de cancelamento ou não realização do “**XIII Encontro Nacional da Mulher Contabilista – XIII ENMC**”, a restituição integral do valor recebido ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias.

10.3. No caso de desistência unilateral de alguma das partes, caberá à parte não desistente o recebimento do pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

11.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1. (13.1.) Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.

12.2. (13.1.) E por estarem justas e contratadas as Partes datam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, 14 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO
CPF: 436.904.325-53
Certificado emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3
Em nome de FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE
CNPJ: 02.428.413/0001-05
Data: 14/06/2023 16:22:52 -03:00

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)
Contadora Sandra Elvira Gomes Santiago
Presidente

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 15/06/2023 09:18:15 -03:00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS (CRCMG)
Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente

Testemunha 1:

Nome: Assinado digitalmente por:
DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA
CPF: 043.832.826-44
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 14/06/2023 16:19:48 -03:00

Testemunha 2:

Nome: Assinado eletronicamente por:
Izaías Angelo Gomes
CPF: 046.926.156-05
Data: 14/06/2023 15:02:22 -03:00

**Visto do jurídico
do CRCMG:**

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: 654.085.786-15
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 14/06/2023 16:49:10 -03:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: M895E-5GM35-FR9V2-HPPQP

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Izaias Angelo Gomes (CPF 046.926.156-05) em 14/06/2023 15:02 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.91.72.162	Lat: -19,940175 Long: -43,934132
	Precisão: 2782 (metros)
Autenticação	izaias@crcmg.org.br
Email verificado	
9LSg8DzKZiCvI9Rw7bpC1vxu+Hs7Urx/pjkWGTpfu9w=	
SHA-256	

- ✓ DAVIDSON VOLPE JUNQUEIRA (CPF 043.832.826-44) em 14/06/2023 16:19 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO (CPF 436.904.325-53) - FUNDACAO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (CNPJ 02.428.413/0001-05) em 14/06/2023 16:22 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF 654.085.786-15) em 14/06/2023 16:49 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 15/06/2023 09:18 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/M895E-5GM35-FR9V2-HPPQP>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>